

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO

- Processo de Dispensa 01/2022, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO**, neste ato representado pelo ~~Senhor WILLIAN LANDIM DA SILVA, Presidente em pleno exercício do cargo, com~~ sede na Rua José Bento Teixeira, 45, Centro, São José do Barreiro - SP, inscrito no CNPJ : 44.493.429/0001-33, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PUBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.665.334/0001-40, estabelecida à Av. Ministro Nelson Hungria nº 544 – SL-03 centro, Santo Antônio do Pinhal - SP, representada pelo Sr. ANTONIO EDUARDO MENDONÇA, portador da Cédula de Identidade nº 21.219.490-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.776.808/07, adiante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, das seguintes aplicações:

Software para Gerenciamento e Execução da Contabilidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00);

Software para Gerenciamento e Execução de Folha de Pagamento;

Sistema de Divulgação de Informações conforme a lei complementar 131/2009 e demais legislações pertinentes – Transparência Pública.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), valor este que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), sendo que o pagamento será efetuado até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a prestação mensal do serviço licitado e emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato por dotação orçamentária própria, que serão criadas após a implantação do sistema.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme termo de referência estabelecido pela Contratante, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

A empresa contratada se compromete, na forma do inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93 a manter durante todo o contrato todas as condições e requisitos do Edital.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:

Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;

Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, além do contido no Artigo 79 da Lei de Licitações, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte, à razão de 2% ao mês do valor do compactuado, independentemente de interpelação judicial.

Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

No processo de aplicação de penalidades e rescisão contratual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Caçapava, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

São José do Barreiro, 18 de fevereiro de 2022.


WILLIAN LANDIM DA SILVA
Presidente do Consórcio

Contratante


ANTONIO EDUARDO MENDONÇA
Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Publicos Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CONTRATADA: Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Publicos Ltda

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ADVOGADO DA CONTRATANTE:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1- ESTAMOS cientes DE QUE:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- B) Poderemos ter acesso ao processo, endo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse Despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP,
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e Decisões que viram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar de nº709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil,
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo.

2- Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação,
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentos, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Barreiro, 18 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE

Nome	WILLIAN LANDIN DA SILVA		
Cargo	Presidente		
RG nº	44.875.378-9	CPF: 362.155.848-94	Data Nasc.
Endereço	Rua José Bento Teixeira, 45, Centro, São José do Barreiro		
Telefone	12-3978-1820		
e-mail	consorcionovovalehistorico@gmail.com		
Assinatura			